



PREFEITURA DE **MONTE ALTO**



GABINETE MUNICIPAL

Tomada de Preços nº 9/2.023

Processo SA/DL nº 95/2.023

Objeto: contratação de empresa especializada na execução de obras de prevenção e combate a incêndio nas EMEBs: Laís Amanda Adriano, Joana D'Arc de Souza e Aparecida Izilda Deolindo.

Impugnante: Help Sistemas de Incêndio e Construção Civil Ltda.

Trata-se de impugnação ao Edital nº 81/2.023, da Tomada de Preços nº 9/2.023, Processo SA/DL nº 95/2.023, apresentada pela empresa Help Sistemas de Incêndio e Construção Civil Ltda., que deve ser conhecida, por ter sido protocolada dentro do prazo estabelecido nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 41, da Lei federal 8.666/93, com alterações posteriores.

Insurge a Impugnante contra edital da tomada de preços alegando que a planilha orçamentária (Anexo IV), aparece uma creche paraíso e que não sabe qual escola é creche paraíso, não há uma divisão clara de execução de serviços entre as 3 EMEBs, que falta infraestrutura elétrica para alarme de incêndio, para a alimentação elétrica da bomba de incêndio e sistema de iluminação de emergência, que a quantidade em planilha orçamentária é insuficiente, que os itens 3.7 e 5.7 estão com o valor errado da CDHU 189, pois o valor na planilha orçamentária do M³ de concreto é muito inferior ao item 11.01.130 da CDHU 189, que os projetos de segurança contra incêndio estão sem os nomes das EMEBs.

DECISÃO

Por trata-se de questões técnicas que envolvem a execução da obra, a presente impugnação foi encaminhada ao engenheiro da Secretaria da Educação, que se manifestou através do Comunicado Interno nº 5/2023, acostado nos autos do processo, no qual a presente decisão será lastreada.

Na época da realização dos projetos não havia um nome específico para a Creche Paraíso, que posteriormente recebeu a denominação, através de lei municipal, de EMEB Professora Aparecida Izilda Deolindo.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



A denominação da escola é fator de menos importância para a realização dos serviços, pois compulsando os projetos consta o seu endereço, que orienta o licitante para a formulação de seu preço, contudo, para elucidar de vez a questão, onde se lê Creche Paraíso, leia-se EMEB Professora Aparecida Izilda Deolindo

Equivoca-se a Impugnante com relação à divisão da execução de serviços, pois em rápida leitura, entende-se que há uma separação clara entre todos os serviços descritos por escola, exceto os serviços preliminares porque são comuns a todas.

Os quantitativos foram calculados com base nos projetos, confeccionados nos termos da legislação vigente e, deste modo, a empresa a ser contratada deverá executar os serviços nos termos exigidos no Edital e nos Anexos, não se admitindo questionamentos acerca do projeto.

Com relação aos itens 3.7 e 5.7 do Anexo I, com o valor divergente em relação à Tabela da CDHU 189, serão corrigidos, de acordo com a informação do Engenheiro da Secretaria da Educação.

Assim sendo, diante de todo o exposto, dar-se provimento parcial à impugnação apresentada pela empresa Help Sistemas de Incêndio e Construção Civil Ltda., determinando-se a reforma da planilha orçamentária para os itens 3.7 e 5.7.

Monte Alto, 13 de junho de 2.023.

Maria Helena Aguiar Rettondini
Prefeita